



CREMERO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EDITAL DE CENSURA PÚBLICA

DATA: 19/05/2026

MÉDICO / EMPRESA: SORAIA MARIELE MEDEIROS CALIXTO

CRM: 4425

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rondônia, a decisão em conformidade com o disposto na Lei n. 3.268/57, regulamentada pelo Decreto n. 44.045/58, consoante o ACORDÃO, exarado nos autos do Processo Ético-Profissional n. 16/2019 vem executar a pena de “CENSURAPUBLICAEM PUBLICAÇÃO OFÍCIAL”, prevista na alínea “C”, do art. 22 do aludido diploma legal, a médica SORAIA MARIELE MEDEIROS CALIXTO CRM-RO 4425, por infração aos Art.1º Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência. Parágrafo único. A responsabilidade médica é sempre pessoal e não pode ser presumida. Art.32º Deixar de usar todos os meios disponíveis de promoção de saúde e de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, cientificamente reconhecidos e a seu alcance, em favor do paciente. (Resolução CFM n. 1.931/2009). Devidamente anotado no respectivo registro, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Ético - Profissional CPEP (Resolução CFM 2.306/2022